

RESOLUÇÃO Nº 06/2025
DE 28 DE MAIO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA.

O CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, de acordo com o disposto na Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, na forma da redação dada pela Lei nº 9.553, de 07 de novembro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, de acordo com o disposto na Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, e na forma da redação dada pela Lei nº 9.553, de 07 de novembro de 2024, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de maio de 2025.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Presidente

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Deliberativo – CD do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, é o órgão superior de deliberação da Autarquia, exercendo funções de orientação, normatização e fiscalização das atividades pela mesma realizadas.

Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, como Autarquia Especial, tem o seu Conselho Deliberativo - CD, com a seguinte composição:

I - o Vice-Governador do Estado ou, na sua impossibilidade, representante da Vice-Governadoria do Estado.

II - o Secretário de Estado da Administração ou, na sua impossibilidade, representante da Secretaria de Estado da Administração.

III - o Secretário Especial de Governo ou, na sua impossibilidade, representante da Secretaria Especial de Governo.

IV - o Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA ou, na sua impossibilidade, representante do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

V - 04 (quatro) membros de livre escolha do Governador do Estado e por ele nomeados, desde que atendam aos requisitos elencados no § 2º do art. 6º da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, na forma da redação dada pela Lei nº 9.553, de 07 de novembro de 2024, e sejam, respectivamente:

- a) 01 (um) servidor civil ativo;
- b) 01 (um) servidor civil inativo;
- c) 01 (um) servidor militar ativo;
- d) 01 (um) servidor militar inativo.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I ao IV do “caput” deste artigo são representantes do Governo.

§ 2º Os membros indicados no inciso V do “caput” são representantes dos segurados, devendo obrigatoriamente serem segurados do RPPS de Sergipe.

§ 3º O Conselho Deliberativo é presidido pelo membro indicado no inciso I do “caput” deste artigo, e, na sua ausência ou impedimento, pelo membro indicado no inciso II do “caput” deste artigo.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares, ou por representantes pelos mesmos devidamente designados, nos casos dos incisos I, II, III e IV, e pelos respectivos suplentes no caso do inciso V, do “caput” deste artigo, desde que obedecida a exigência do inciso V do § 2º do art. 6º da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, na forma da redação dada pela Lei nº 9.553, de 07 de novembro de 2024.

§ 5º Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso desempate nas votações.

§ 6º - As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples de votos, podendo ser, por maioria absoluta dos respectivos membros, nos casos previstos neste Regimento.

§ 7º - O Conselho Deliberativo é secretariado por um servidor do SERGIPEPREVIDÊNCIA, ou a ele cedido, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.

§ 8º As normas de funcionamento do Conselho Deliberativo e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados neste Regimento Interno.

§ 9º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo deverá ser de 2 (dois) anos, em conformidade com a Lei nº 9.553, de 07 de novembro de 2024, sendo possível a recondução.

§ 10. Os membros do Conselho Deliberativo devem tomar as providências necessárias para obtenção das certificações obrigatórias para o exercício do cargo em conformidade com o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015 e suas alterações e a Lei nº 9.553, de 07 de novembro de 2024.

§ 11. O SERGIPEPREVIDÊNCIA deve custear o exame de certificação e a renovação da certificação exigida pela Lei nº 9.553, de 07 de novembro de 2024.

Art. 3º Ao Conselho Deliberativo – CD, órgão superior deliberativo, com funções de orientação, normatização e fiscalização, compete basicamente:

I – formular diretrizes para execução dos objetivos do SERGIPEPREVIDÊNCIA;

II – discutir e resolver sobre:

a) assuntos de interesse do SERGIPEPREVIDÊNCIA, que lhe sejam apresentados;

b) matérias inerentes ao exercício das atividades e ao cumprimento das finalidades e objetivos do SERGIPEPREVIDÊNCIA;

c) dúvidas decorrentes da interpretação desta Lei, do Regimento Interno do próprio Conselho Deliberativo, ou do Regulamento Geral do SERGIPEPREVIDÊNCIA;

d) procedimentos administrativos e financeiros do SERGIPEPREVIDÊNCIA para implantação de sua organização e para fiel cumprimento da legislação aplicável aos bens, pessoal e outros recursos da autarquia.

III – Propor:

a) a alteração da estrutura básica e das competências dos Órgãos do SERGIPEPREVIDÊNCIA previstas em Lei;

b) a aprovação, por Lei, da criação de cargos de provimento efetivo, e de provimento em comissão, e de funções de confiança do SERGIPEPREVIDÊNCIA;

- c)** ao Governador do Estado, a obtenção de autorização legal para alienação ou gravame de bens imóveis;
- d)** a aprovação de medida regular para realização de operações de créditos;
- e)** a abertura de créditos especiais;
- f)** a aprovação, pelo Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS:
 - 1** - das diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do RPPS/SE, à política de benefícios, e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
 - 2** - dos planos e programas de benefícios e custeio do RPPS/SE;
 - 3** - de outras medidas regulares que, de acordo com a legislação pertinente, devam ser submetidas ao CEPS, ou forem da competência do mesmo Conselho Estadual.

IV – Aprovar:

- a)** o Regulamento Geral do SERGIPEPREVIDÊNCIA, e suas alterações, submetendo à homologação do Governador do Estado;
- b)** o Regimento Interno do próprio Conselho;
- c)** o Plano Anual de Trabalho do SERGIPEPREVIDÊNCIA;
- d)** os relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestações de contas das atividades do SERGIPEPREVIDÊNCIA, e, se for o caso, da própria Presidência da autarquia;
- e)** a proposta orçamentária anual do SERGIPEPREVIDÊNCIA e respectivas modificações ou alterações;
- f)** a prestação de contas de convênios firmados com entidades não-governamentais;
- g)** o montante dos recursos financeiros que o SERGIPEPREVIDÊNCIA pode destinar a programas assistenciais de seus servidores;
- h)** as instruções normativas para execução de procedimentos administrativos e/ou financeiros.

V – Autorizar:

- a)** a alienação de bens móveis;
- b)** a aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de objeto de desapropriação;
- c)** a celebração de convênios com entidades não governamentais.

VI – Deliberar:

- a)** sobre os planos, programas e orçamentos do SERGIPEPREVIDÊNCIA, e sobre o andamento de sua execução;
- b)** sobre a organização interna, normas de gestão, procedimentos e instruções administrativas;
- c)** sobre contrato de execução de obras, fornecimento de materiais e prestação de serviços, quando submetidos à sua apreciação pela Presidência da autarquia;
- d)** sobre convênios, contratos e outros ajustes;
- f)** sobre os contratos de Locação e de Permissão ou Concessão Onerosa de Direito Real de uso de Bens Imóveis;
- g)** sobre outras medidas ou assuntos que regularmente forem submetidos à sua apreciação e deliberação.

VII – exercer ou desempenhar outras atividades ou atribuições correlatas, ou inerentes à finalidade do SERGIPEPREVIDÊNCIA, ou definidas em seu Regimento Interno.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 4º Os debates processar-se-ão segundo o princípio da ordem e da urbanidade, competindo ao Presidente do Conselho:

I – declarar a abertura, suspensão e encerramento da sessão;

II – dirigir os trabalhos;

III – conceder a palavra aos Conselheiros;

IV – responder, soberanamente, às questões de ordem formuladas.

Parágrafo Único. O Presidente da sessão pode suspendê-la a bem da ordem dos trabalhos e intervir nos debates, para esclarecimento sobre as respectivas matérias.

Art. 5º Ao Conselheiro é facultado:

I – requerer preferência para discussão e votação de qualquer matéria;

II – apartear qualquer Orador, desde que este consinta no aparte;

III – requerer vista de qualquer matéria pelo prazo improrrogável de oito (8) dias úteis.

Art. 6º Quando do uso da palavra durante as discussões da ordem do dia, o Conselheiro somente poderá falar sobre a matéria em debate, sendo-lhe facultada ainda o uso da palavra, quando inscrito, para:

I – apresentar proposições, indicações e requerimentos;

II – fazer comunicações;

III – prestar explicações pessoais.

Art. 7º O Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA, mensalmente, deve fazer exposição ao Conselho, sobre as atividades da Autarquia.

Art. 8º É permitido ao Presidente do Conselho Deliberativo nomear relator ou comissão especial de membros do Conselho para emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 9º O Presidente do Conselho poderá convocar qualquer servidor do SERGIPEPREVIDÊNCIA para prestar esclarecimentos sobre matéria submetida a discussão na sessão.

Art. 10. A votação é simbólica ou nominal, cabendo, na primeira hipótese, pedido de verificação.

§ 1º Os Conselheiros podem abster-se de votar ou julgar-se impedidos, devendo, para tanto, justificar as razões para a não votação da matéria.

§ 2º O Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA não tem direito a voto quando da aprovação dos relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestações de contas das atividades da Autarquia, e, se for o caso, da própria Presidência.

Art. 11. O Conselho Deliberativo é secretariado por um servidor do SERGIPEPREVIDÊNCIA, ou a ele cedido, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.

Art. 12. São atividades do Secretário do Conselho:

I – minutar, lavrar e ler a ata da sessão;

II – proceder à leitura, em sessão, de qualquer expediente, por determinação do Presidente do Conselho;

III - preparar a pauta da reunião do Conselho;

IV – numerar os Projetos de Resoluções apresentados ao Conselho;

V – providenciar as correspondências do Conselho;

VI – colher assinaturas dos Conselheiros no que for pertinente;

VII – providenciar a publicação das Resoluções expedidas pelo Conselho;

VIII – organizar e manter atualizado o arquivo do Conselho;

IX – enviar e distribuir aos Conselheiros, a pauta e a matéria objeto ordem-do-dia, no lapso mínimo de dois (2) dias, antes da realização da sessão;

X - prestar esclarecimentos e cumprir os demais encargos exigidos, expressa ou implicitamente, por este Regimento Interno e pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único. Nos seus impedimentos ou ausências legais, o Secretário do Conselho é substituído por servidor do SERGIPEPREVIDÊNCIA, ou a ele cedido, por indicação do Presidente do Conselho.

CAPITULO III

DAS REUNIÕES

Art. 13. O Conselho Deliberativo do SERGIPEPREVIDÊNCIA reunir-se-á, ordinariamente, na sede do SERGIPEPREVIDÊNCIA ou em formato virtual, na última semana de cada mês ou em cronograma previamente definido, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente e/ou por proposta do Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e hora marcadas com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 14. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros e decidirá por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único. A decisão deve ser por maioria absoluta nos casos dos incisos III a, III b, III d, IV a, VI b, VI f e VII, do “caput” do Art. 3º, e quando se tratar de matéria omissa neste Regimento.

Art. 15. Verificada a existência de número regulamentar, declarar-se-á aberta a sessão, que deve obedecer à seguinte ordem:

- I – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – Leitura e discussão do expediente;
- III – discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- IV – assuntos de ordem geral não previstos no expediente do dia, ventilados por imposição das circunstâncias.

Parágrafo Único. Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização da sessão, deve ser lavrado termo circunstanciado pelo Secretário, constando o nome dos que compareceram.

Art. 16. As propostas e estudos submetidos ao Conselho Deliberativo devem ser encaminhados aos Conselheiros através do Secretário do Conselho.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Das sessões do Conselho Deliberativo são lavradas atas, contendo:

- I - dia, mês, ano, hora de abertura e de encerramento da sessão;
- II - nome dos Conselheiros presentes e dos Órgãos e Entidades representados, bem como assessores técnicos presentes;
- III - exposição sumária do expediente e demais assuntos tratados;
- IV – deliberações tomadas pelo Conselho e, se houver, a data das convocações feitas;
- V – as declarações de voto por parte dos Conselheiros, quando houver.

Parágrafo Único. A Ata da sessão do Conselho é lavrada em documento próprio, e, após aprovação, recebe as assinaturas dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 18. As matérias de deliberação previstas no inciso IV do art. 3º serão autorizadas por meio de Resoluções, as quais deverão ser numeradas anualmente, em ordem cronológica, com a devida indicação do respectivo ano.

§ 1º As Resoluções são expedidas logo após a decisão do Conselho e devem receber a assinatura do Presidente do Conselho.

§ 2º As deliberações do Conselho são anotadas e fichadas para efeito de formação de jurisprudência.

Art. 19. As Resoluções do Conselho deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado de Sergipe, e vigorarem a partir da data que nas mesmas for indicada.

Art. 20. As Resoluções devem ser catalogadas e arquivadas devidamente pelo Secretário do Conselho em arquivo próprio, integrando o acervo de atos legais do Conselho.

Art. 21. O Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA, quando julgar necessário, poderá convidar técnico ou especialista externo para fazer exposição no Conselho Deliberativo sobre matéria previdenciária julgada importante para facilitar as decisões do Conselho em matéria a ser discutida e votada.

Art. 22. – Das decisões do Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA cabem recursos para o Conselho Deliberativo no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da ciência do servidor, declarando o Colegiado o efeito em que os recebe, se o devolutivo ou suspensivo.

Art. 23. Das decisões do Conselho cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o Governador do Estado, apresentado dentro do prazo de até quinze (15) dias, a partir de sua publicação ou comunicação ao interessado, quando for o caso.

Art. 24. Cabe ao Conselho Deliberativo decidir sobre casos omissos neste Regimento.

Aracaju,
28 de maio de 2025.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FIIH-X0NF-Y4MJ-BN20



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSÉ MACEDO SOBRAL ***50680*** CONSELHO DELIBERATIVO - SERGIPEPREVIDÊNCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 02/06/2025 16:19:30 (Docflow)